

## **Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº 012/2024 – AWS, aderente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019 - ETICE**

### **Ata de Reunião de Seleção de Melhor Proposta de Preço (Análise de Diligência)**

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2024, às 14h, a reunião extraordinária para a análise dos documentos de diligência desta Chamada de Oportunidade, ocorreu por meio presencial na sala de reunião da Diretoria de Tecnologia e Inovação - DITEC na ETICE. Reuniu-se a Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços em Nuvem, instituída através da Portaria Nº 031/2024, para a seleção da melhor proposta de preço do PROCESSO NUP: 30032.001446/2024-21, referente à Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº 012/2024 - AWS, aderente ao Edital de Pré-Qualificação Nº 001/2019- ETICE;

Na reunião estavam presentes o presidente Márcio Adriano Castro Lima e os membros, Raimundo Osman Lima, Kariny Custódio de Melo, Josefina Lidia Guedes Haikel Abdala e Vicente Magno Vidal, ausentes David Aguiar Gois e Vera Lucia Carneiro de Sousa.

O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, informando que a empresa pré-qualificada CLARO S/A, que apresentou a melhor proposta no valor total de R\$ 65.278.435,60 (sessenta e cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) na reunião anterior, com a incumbência de enviar documentos de acordo com a diligência solicitada, enviou e-mail apresentando tais documentos a fim de comprovar exequibilidade dos serviços de acordo com os preços ofertados em sua proposta comercial para atendimento a esta Chamada de Oportunidade.

Ato contínuo os membros da Comissão avaliaram e validaram o parecer técnico (em anexo) apresentado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (DITEC), demonstrando que os documentos enviados pela empresa CLARO S/A não atenderam de forma satisfatória as exigências da diligência. Na oportunidade, a empresa não apresentou notas fiscais e contratos demonstrando condições para execução do contrato com preço apresentado para o Item 3. Serviços Especializados em Nuvem do CSP da chamada de oportunidade.

A Comissão concluiu que a proposta ofertada pela pré-qualificada SEATIC SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM AUTOMAÇÃO EM TIC LTDA apresentou a segunda melhor proposta no valor total de R\$ 71.980.260,00 (setenta e um milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais). Contudo, os itens 2, 3 e 4 da proposta ofertada apresentaram em desacordo com o item 5.3.6.4.1.2. da Chamada de Oportunidade de Serviços em Nuvem nº 012/2024, o qual articula inexecuibilidade quando:

*5.3.6.4.1.2. Cujo valor do item da proposta seja igual ou inferior a 50% abaixo do valor estimado para aquele item.*

A Comissão deliberou que a empresa SEATIC SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM AUTOMAÇÃO EM TIC LTDA deverá apresentar documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, relatórios técnicos, comprovantes de empenho e demais documentos pertinentes, conforme itens 5.3.6.4.1.3 e 16.2 da Chamada de Oportunidade de Serviços em Nuvem nº 012/2024, onde é dito:

*5.3.6.4.1.3. Para declaração de inexecuibilidade a proposta vencedora necessariamente deve passar pelo processo de diligência, sendo mantida a desclassificação caso não seja demonstrada a sua viabilidade técnica/operacional.*

*16.2. É facultada à Comissão de Avaliação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação.*

Por conseguinte, a Comissão enviou um e-mail, como forma de diligência, para subsidiar a análise da proposta comercial enviada pela empresa pré-qualificada SEATIC SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM AUTOMAÇÃO EM TIC LTDA que, apresentou a segunda melhor proposta global na ordem classificatória, sendo esta, declarada vencedora de forma preliminar deste certame, e que a empresa, teria 02 (dois) dias úteis para enviar documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta.

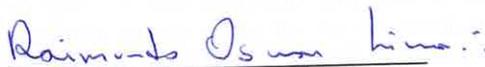
O presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidade de Serviços em Nuvem.

**Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº 012/2024 – AWS,  
aderente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019 - ETICE**

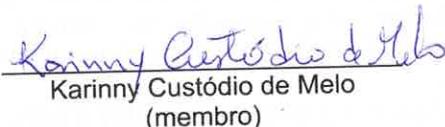
**Ata de Reunião de Seleção de Melhor Proposta de Preço (Análise de Diligência)**



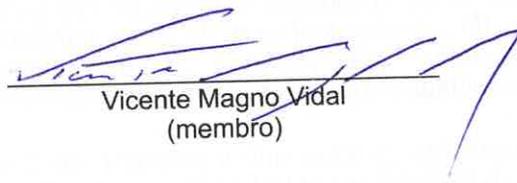
Márcio Adriano Castro Lima  
(Presidente)



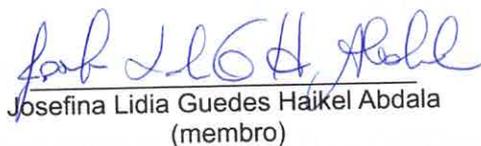
Raimundo Osman Lima  
(membro)



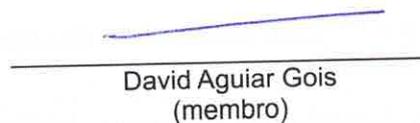
Karinny Custódio de Melo  
(membro)



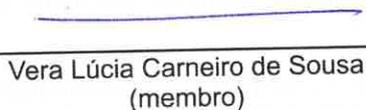
Vicente Magno Vidal  
(membro)



Josefina Lidia Guedes Haikel Abdala  
(membro)



David Aguiar Gois  
(membro)



Vera Lúcia Carneiro de Sousa  
(membro)

**Assunto:** Análise de Exequibilidade das Propostas – Chamada de Oportunidade Nº 012/2024 – AWS

**Empresa:** CLARO S/A

**Objeto:** Provimento de Recursos em Nuvem AWS

## **Contexto**

Em atendimento ao processo de diligência requerido pelo Item 5.3.6 da Chamada de Oportunidade Nº 012/2024, onde estabelece que seja procedido à análise técnica detalhada da documentação comprobatória submetida pela empresa pré-qualificada CLARO S/A, considerando os critérios estabelecidos no edital e a documentação apresentada pela empresa.

Os itens 1 (Provimento de Recursos em Nuvem), 2 (Serviços Especializados em Nuvem por Demanda), 3 (Serviços Especializados em Nuvem do CSP) e 4 (Treinamento) e o valor total da proposta enviada pela empresa CLARO S/A para a Chamada de Oportunidade 012/2024 tiveram seus valores 50% abaixo do valor estimado, estando desacordo com o subitem 5.3.6.4.1.2. onde é dito “Cujo valor do item da proposta seja igual ou inferior a 50% abaixo do valor estimado para aquele item.”

## **Análise da Proposta**

### **Item 1. Provimento de Recursos em Nuvem**

A empresa CLARO S/A submeteu o Contrato 028/2023 que justifica a prestação de serviços similares utilizando a métrica URN (Unidade de Recurso em Nuvem), com valor de R\$ 5,50. Além disso, foram anexadas notas fiscais e notas de empenho que validam a execução conforme os valores praticados nos contratos. Toda a documentação adicional necessária para comprovação foi devidamente anexada, confirmando a exequibilidade e adequação dos preços propostos.

### **Item 2. Serviços Especializados em Nuvem por Demanda**

A empresa CLARO S/A submeteu os Contratos 21/2023 e 29/2022, que justificam a prestação de serviços similares utilizando a métrica UST (Unidade de Serviço Técnico), com valores de R\$135,00 e R\$134,80, respectivamente. Além disso, foram anexadas notas fiscais e notas de empenho que validam a execução conforme os valores praticados nos contratos. Toda a documentação adicional necessária para comprovação foi devidamente anexada, confirmando a exequibilidade e adequação dos preços propostos.

### **Item 3. Serviços Especializados em Nuvem do CSP**

A empresa CLARO S/A apresentou proposta para o item 3 (Serviços Especializados em Nuvem do CSP) com valor unitário de R\$ 993,55 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) por hora, totalizando um valor significativamente inferior à

estimativa inicial, ficando abaixo de 50% do valor estimado para este item.

A CLARO S/A justificou o valor apresentado com base na proporcionalidade, comparando um contrato de 850 horas firmado com a Advocacia-Geral da União (AGU), no qual o valor por hora foi de R\$ 1.185,22 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos). A proposta atual apresenta um valor 19,28% inferior ao contrato com a AGU, atribuindo tal diferença ao maior volume de horas contratadas (6.000 horas).

No entanto, a CLARO não apresentou comprovação suficiente de que a sua proposta seja exequível, sobretudo considerando que, conforme o contrato firmado diretamente entre a AWS e o Tribunal de Contas da União (TCU), o valor praticado por hora para os serviços especializados de consultor pleno da AWS é de R\$ 994,60/hora. A seguir, destacamos os pontos que reforçam a conclusão de inexecutabilidade:

- **1. Comparação Direta de Valores:**

- No contrato firmado diretamente entre a AWS e o TCU, o valor por hora para serviços de consultor pleno AWS é de R\$ 994,60 para um volume de 4.000 horas e o valor para consultores sêniores AWS é de R\$ 1.404,06 por hora para um volume de 2.000 horas. Esses valores são muito próximos aos valores informados na proposta da Chamada de Oportunidade 012/2024 informada pela CLARO S/A, R\$ 993,55/hora, o que gera questionamentos sobre como a CLARO S/A, atuando como intermediária, poderia oferecer o mesmo serviço pelo mesmo preço que a AWS cobra ao cliente final.

- **2. Impossibilidade de Inclusão de Margens e Impostos:**

- Ao atuar como empresa parceira da solução, a CLARO S/A precisaria incorporar margens de lucro e custos operacionais, como administração, tributos e garantias contratuais. No entanto, o valor ofertado pela CLARO S/A não demonstra como esses componentes fundamentais foram considerados. A AWS, prestando diretamente o serviço, já cobra R\$ 994,60/hora, o que torna a proposta da CLARO, que possui parceria estratégica com a AWS, praticamente inviável se levarmos em consideração os custos adicionais necessários. A ausência de margem de lucro e de previsão de tributos evidencia uma subestimação dos custos.

- **3. Subcontratação da AWS com Preços Idênticos aos Diretos:**

- No contrato entre o TCU e a AWS, a AWS presta diretamente serviços semelhantes aos descritos no item 3 da Chamada de Oportunidade 012/2024 da ETICE. Dado que a CLARO S/A subcontrataria esses mesmos serviços da AWS para atender à ETICE, é altamente improvável que a CLARO S/A consiga oferecer o mesmo serviço pelo mesmo valor que a AWS já cobra diretamente, sem qualquer intermediação. Isso reforça a impossibilidade de a CLARO S/A cumprir o contrato sem comprometer sua viabilidade econômica.

- **4. Risco de Subexecução:**

- A proposta da CLARO S/A, ao não incluir margens e ao se basear em um valor similar ao praticado pela AWS diretamente, levanta preocupações sobre sua capacidade de entrega. Há um risco considerável de que, ao longo da execução do contrato, a CLARO não consiga manter a qualidade ou os prazos estipulados, ou até mesmo venha a solicitar renegociações contratuais para cobrir os custos que foram inicialmente subestimados.

- **5. Diferenças em Relação ao Contrato da AGU:**

- Embora a CLARO S/A tenha comparado sua proposta com o contrato da AGU, essa comparação ignora o fato de que o escopo e a complexidade dos serviços prestados à AGU podem ser diferentes, além do volume ser muito menor (850 horas). A lógica de economia de escala, utilizada como justificativa, não é suficiente para compensar os custos adicionais que a CLARO S/A teria com margens e tributos.

#### Item 4. Treinamento

Para este item, foi apresentado o Contrato 028/2023 AGU – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO no valor de R\$ 36.288,15 por turma e o contrato 2020/267 BNB – BANCO DO NORDESTE DO BRASIL no valor de R\$ 24.391,01 por turma, que comprova a prestação de serviços similares. Além do contrato, a empresa anexou notas fiscais e atestados de capacidade técnica, demonstrando de forma clara a execução dos serviços conforme os valores propostos. Todos esses documentos comprovantes estão devidamente anexados, reforçando a viabilidade e a adequação econômica do item.

#### Considerações

- **Valor da Proposta:** O valor proposto pela CLARO S/A é significativamente inferior ao valor estimado de mercado. Embora a empresa tenha apresentado justificativas para esse valor, não apresentou a documentação solicitada para o item 3 conforme previsto no Edital da chamada de oportunidade, tais como notas fiscais, empenhos, contratos e etc, comprovando a prática o valor informado em contratos vigentes pela empresa.
- **Exigências do Edital:** O edital estabelece de forma clara a necessidade de comprovação da viabilidade das propostas, sendo indispensável a apresentação de documentos que demonstrem a capacidade da empresa em prestar o serviço com a qualidade e o custo propostos, tais como notas fiscais, faturas, relatórios e medições de serviços semelhantes prestados, atestados técnicos, contratos, dentre outros.
- **Riscos para a Administração:** A contratação de um serviço com valor significativamente inferior ao mercado pode gerar riscos para a administração, como a prestação de um serviço com qualidade inferior ou a necessidade de

contratação de serviços adicionais para complementar o serviço contratado.

## Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa CLARO S/A para o item 3 – Serviços Especializados em Nuvem do CSP não atende aos requisitos estabelecidos no edital, uma vez que não foi comprovada a sua viabilidade técnica e operacional, portanto, não é exequível.

O valor apresentado pela CLARO S/A não inclui margens de lucro, tributos ou outros custos operacionais que seriam esperados em uma parceria estratégica com a AWS, especialmente considerando que a AWS presta diretamente os mesmos serviços por valores semelhantes. Diante disso, recomenda-se a desclassificação da proposta por inexequibilidade, conforme previsto no item 5.3.6.4.1 do edital.

Fortaleza, 01 de novembro de 2024

MARCIO ADRIANO CASTRO LIMA:46329757372  
Assinado de forma digital por MARCIO  
ADRIANO CASTRO LIMA:46329757372  
Dados: 2024.11.01 14:34:02 -03'00'

---

Márcio Adriano Castro Lima  
Diretor de Tecnologia e Inovação